

A group of business professionals in a meeting. A woman in a light blue shirt is smiling and looking at a man who is writing on a document. Other people are visible in the background, some looking at a laptop.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

Implementação do Plano de Adequação à Lei 13.303/2016

Maio/2018

São Paulo
turismo.

www.spturis.com



Sumário

1

Finalidade e Escopo

2

Composição e Remuneração

3

Gestão

4

Atribuições

5

Reuniões e Procedimentos

6

Dinâmica de Funcionamento

7

Responsabilidades e Deveres

8

Avaliação

9

Alteração do Regimento

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

1. Finalidade e Escopo

O Conselho de Administração (CA) da São Paulo Turismo S/A (SPTuris), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) a fim de regular sua composição e seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o CAE e os demais órgãos da Sociedade.

O CAE é um órgão estatutário, auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. Tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da São Paulo Turismo S/A na matéria de indicação prevista neste regimento.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº 58.093/2018, o CAE deverá exercer as atribuições de opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, supervisionar as atividades dos auditores independentes e as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de Auditoria Interna e de elaboração das demonstrações financeiras, monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa, avaliar e monitorar as exposições de riscos da SPTuris e a adequação das transações com partes relacionadas, bem como elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

1. Finalidade e Escopo

No cumprimento de suas responsabilidades, o CAE não é responsável pelo planejamento ou condução de Auditorias, tendo apenas caráter de assessoramento e supervisão.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

2. Composição e Remuneração

2.1. Observada as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 13.303/2016, o CAE deverá ser integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo Acionista Controlador e aprovados pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, podendo permanecer, no máximo, dez anos no cargo, em conformidade com o art. 31-C da Instrução CVM nº 308/99, incluído pela Instrução CVM nº 509/11. No máximo, um membro do CA poderá fazer parte do CAE, desde que não acumule, também, função executiva na Companhia. Os demais membros (pelo menos dois) devem ser independentes, mas não precisam ser conselheiros. É vedada a participação de empregados ou diretores da Companhia e de parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade.

2.2. Os membros do CAE serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

- a) Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme requisitos especificados no § 6º do art. 31-C da Instrução CVM nº 308/99, incluído pela Instrução CVM nº 509/11.

O atendimento às condições mínimas deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da São Paulo Turismo S/A pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário (§ 3º do art. 25 da Lei Federal nº 13.303/16).

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

2. Composição e Remuneração

2.3. As indicações de membros para o CAE não necessitam de submissão prévia ao Comitê de Elegibilidade. Os procedimentos (requisitos e vedações) serão definidos pelo Conselho de Administração, a quem cabe eleger, destituir e definir o fluxo processual de indicações do referido Comitê.

2.4. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário e seu substituto serão designados pelo Conselho de Administração, dentre os membros independentes. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, o seu substituto assumirá suas responsabilidades.

2.5. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, tendo como base a manifestação do Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta - COGEAI.

a) Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

2.6. O membro do Comitê receberá exclusivamente a remuneração referente ao CAE.

2.7. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

2. Composição e Remuneração

- a) não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - i. diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da São Paulo Turismo S/A;
 - ii. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de Auditoria na São Paulo Turismo S/A.
- b) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso i;
- c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da São Paulo Turismo S/A, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- d) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

2.8. São condições mínimas para ser um membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) não ter qualquer vínculo com a São Paulo Turismo S/A, exceto participação de capital;
- b) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da São Paulo Turismo S/A;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

2. Composição e Remuneração

- c) não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a São Paulo Turismo S/A, que possa vir a comprometer sua independência;
- d) não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor Executivo de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da São Paulo Turismo S/A, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- e) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da São Paulo Turismo S/A, de modo a implicar perda de independência;
- f) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à São Paulo Turismo S/A, de modo a implicar perda de independência;
- g) não receber outra remuneração da São Paulo Turismo S/A além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

2.9. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, e Declaração de Anuência a este regimento.

- a) O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

2. Composição e Remuneração

2.10. Nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

- a) Poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo;
- b) A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e, também, na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo.

2.11. A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição.

2.12. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CAE só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

3. Gestão

3.1. O início da gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua posse pelo Conselho de Administração e vigorará até a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

3.2. Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.

3.3. Os membros do CAE não terão suplentes a eles vinculados. No caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

3.3.1. Não é permitido enviar suplente às reuniões do Comitê na hipótese de impedimento de um membro.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

4. Atribuições

4.1. O bom relacionamento do Comitê com os demais órgãos da Companhia e com os auditores independentes é fundamental e deve ser balizado por diferentes aspectos para que os trabalhos ocorram de forma produtiva e o Comitê desempenhe suas funções de forma eficaz:

- a) Conselho de Administração:** é importante que o Comitê atue de forma integrada com o Conselho e que contribua para que a alta administração esteja engajada no estabelecimento de um comportamento ético e transparente;
- b) Diretoria Executiva:** como órgão de assessoramento, o Comitê de Auditoria tem a função de supervisão da gestão da organização e não deve se envolver nas questões executivas, que são de responsabilidade da Diretoria Executiva. Seu papel é recomendar melhorias e se posicionar sobre a qualidade das informações apresentadas. O relacionamento entre os dois, portanto, precisa ser pautado pela cooperação – que promove um amplo entendimento dos temas – e pela independência, necessária para a sugestão de mudanças e identificação de problemas;
- c) Auditoria Interna:** deve haver um relacionamento próximo entre esses dois órgãos, de forma que as principais questões ou deficiências identificadas pela Auditoria Interna sejam prontamente reportadas ao Comitê. Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna serão encaminhados ao Comitê de Auditoria Estatutário e publicados no site da Companhia, salvo quando a divulgação do Relatório possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, conforme decisão registrada em ata pelo Comitê. Recomenda-se

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

4. Atribuições

que as reuniões entre o Comitê de Auditoria e a Auditoria Interna ocorram sem a presença de outros executivos, salvo quando a participação de alguma outra área da organização for necessária para o tema debatido;

- d) **Auditoria Independente:** apesar de o Comitê ser o responsável pela supervisão do auditor independente e por recomendar a sua contratação e destituição ao Conselho, a relação entre os dois deve ser pautada pela colaboração, e não pela subordinação (os auditores independentes devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência). A Auditoria Independente deverá reportar também ao Comitê, a quem cabe averiguar se houve dificuldades de acesso a informações e documentos, assim como divergências de opinião com a administração;
- e) **Conselho Fiscal:** o relacionamento entre os dois deve ser pautado pela cooperação e pelo respeito às atribuições de cada um, sem superposição de atividades ou invasão das respectivas alçadas;
- f) **Acionistas:** o relacionamento entre o Comitê de Auditoria e os acionistas deve se limitar à participação em assembleias, por meio das quais os membros do órgão se mantêm informados e podem prestar contas de suas atividades ao longo do exercício.

4.2. Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

4. Atribuições

- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de Auditoria Interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
- d) requisitar, quando necessário, à Auditoria Interna o planejamento de trabalhos de Auditoria que entender relevantes para processos de governança e confiabilidade dos registros contábeis da Companhia;
- e) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- f) avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - i. remuneração da administração;
 - ii. utilização de ativos da empresa;
 - iii. gastos incorridos em nome da empresa.
- g) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- h) elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

4. Atribuições

recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, Auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras, mantendo-o à disposição da CVM pelo prazo de cinco anos;

- i) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e corrupção;
- j) zelar pela adoção, manutenção e aprimoramento de boas práticas de conformidade legal e integridade pela Companhia, reportando-se ao Conselho de Administração;
- k) propor ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento Interno, observando o Estatuto Social e demais documentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como a legislação aplicável;
- l) possuir meios para receber denúncias , inclusive sigilosas, internas e externas, à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

4.3. No exercício de suas funções, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem possuir autonomia operacional, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

4. Atribuições

4.4. Cabe ao Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) definir plano anual de trabalho do Comitê, listando as ações que serão executadas no ano;
- b) propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do Comitê;
- c) convocar e gerir os trabalhos do Comitê;
- d) decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- e) encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- f) coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, na forma descrita no item 8.1 deste Regimento;
- g) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e suas Auditorias Internas e Externas, organismos e Comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- h) comparecer à Assembleia Geral ordinária e, quando for necessário, às Assembleias Gerais extraordinárias

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

4. Atribuições

da Companhia, ou designar qualquer membro do Comitê para substituí-lo em eventual impedimento temporário;

- i) elaborar a proposta de orçamento do Comitê, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia;
- j) indicar o membro que irá coordenar as reuniões nas ausências ou impedimentos temporários;
- k) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente;
- l) certificar-se de que os participantes do Comitê dispõem da documentação necessária para as discussões;
- m) certificar-se de que o Comitê tenha recursos para atuar de forma eficiente;
- n) suportar o CA na condução do processo de revisão do Regimento Interno do Comitê, que deve ser periódico, a fim de promover melhorias contínuas ao utilizar ferramentas como o treinamento e as avaliações de desempenho individuais e coletivas.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

5. Reuniões e Procedimentos

5.1. As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas, no mínimo, bimestralmente, de acordo com o calendário anual aprovado, de modo a assegurar a apreciação das informações contábeis antes de sua divulgação e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação, será considerada válida a reunião extraordinária que comparecerem todos os membros do Comitê.

5.2. Todas as unidades da Companhia devem entregar a documentação completa, para apreciação dos membros do CAE com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário.

5.3. A documentação prévia referente às demonstrações financeiras trimestrais e anual serão encaminhadas para análise prévia dos membros do CAE, por meio físico ou eletrônico, cabendo ao Comitê indicar antecipadamente o melhor formato de envio das informações, que devem ser disponibilizadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

5.4. A convocação do CAE caberá sempre ao Presidente do Comitê, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

5. Reuniões e Procedimentos

proposta apresentada pela Diretoria Executiva. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Presidente do Comitê.

5.5. O Comitê deve se reunir na sede da Companhia ou, excepcionalmente, em outro local, por telefone, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

5.6. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

5.7. As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Comitê exercerá o voto de qualidade.

5.8. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao CA, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; (ii) arquivada na sede social da Companhia.

5.9. Na hipótese de ter sido registrada a ausência de algum dos membros do Comitê, a ata de reunião será enviada formalmente, para sua ciência, sendo-lhe conferida a oportunidade de consignar, na ata da próxima reunião do

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

5. Reuniões e Procedimentos

Comitê, suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na ata, inclusive no que tange a eventuais discordâncias com relação às recomendações emitidas pelo Comitê.

5.10. A São Paulo Turismo S/A deverá divulgar as atas das reuniões do CAE, no site: <http://www.spturis.com.br/transparencia>.

5.11. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a São Paulo Turismo S/A divulgará apenas o extrato das atas.

5.12. A restrição prevista acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE, observada a transferência de sigilo.

5.13. Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.

5.14. Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

6. Dinâmica de Funcionamento

6.1. O CAE deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

6.2. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à São Paulo Turismo S/A, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

6.3. As denúncias direcionadas ao CAE deverão ser realizadas através Canal de Denúncias da Companhia.

6.4. Cabe aos membros do Comitê de Auditoria monitorar se os profissionais da área contábil estão em conformidade com os requisitos de educação continuada a que estão sujeitos, conforme normatização do Conselho Federal de Contabilidade.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

7. Responsabilidades e Deveres

7.1. Os membros do CAE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e o presente Regimento.

7.2. Os membros do CAE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 153 a 159 da Lei Federal nº 6.404/76, neles incluído o dever de informar ao CA a existência de eventual conflito de interesse.

7.3. Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia (§ 8 do art. 31-C da Instrução CVM nº 308/99).

7.4. Serão mantidos, na sede social da Companhia, pelo prazo mínimo de 5 anos, relatório anual preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

- a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;
- b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

7.5. Todos os documentos e informações colocados à disposição do CAE, serão tratados mantendo a

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

7. Responsabilidades e Deveres

confidencialidade, garantindo a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais regras que regulam o acesso e a disponibilização de informações.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

8. Avaliação

8.1. Os membros do Comitê de Auditoria deverão participar, no mínimo anualmente, de avaliação de desempenho individual e coletiva, que avalie no mínimo os seguintes requisitos:

- a) atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional e atendimento a estratégia de longo prazo.

O resultado da avaliação de desempenho será enviado pelo Presidente do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

9. Alteração do Regimento

9.1. As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

obrigado

Governança Corporativa
governanca@spturis.com